

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art.1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer uma política de administração de cargos, salários e carreira para os quadros de pessoal da Fundação Uniplac.

Art.2º - O Plano de Cargos, Salários e de Carreira define, normatiza e disciplina as condições de admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres dos seguintes quadros de pessoal:

I – Docentes do magistério superior;

II – Docentes de outras modalidades de ensino;

III – Pessoal técnico-administrativo.

Capítulo II

DOS QUADROS DE PESSOAL

SECÇÃO I

DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º - O Corpo docente do Magistério Superior da UNIPLAC é constituído pelos professores que exerçam atividades inerentes ao Ensino de graduação, pós-graduação, Pesquisa e Extensão e as pertinentes à administração universitária.

Art. 4º - O Corpo docente do Magistério Superior é formado pelas seguintes categorias:

I – Professor Graduado;

II - Professor Especialista;

III – Professor Mestre;

IV – Professor Doutor.

§ 1º - Professor Graduado é o profissional da área do Ensino que possua curso de graduação, já devidamente credenciado e exercendo atividades de docência em cursos de terceiro grau da Uniplac.

§ 2º - Professor Especialista é o profissional da área de Ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação lato sensu e, devidamente credenciado, exerça atividades de docência em curso superior, ou auxilie na execução de projetos de pesquisa, ou oriente alunos em estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de curso superior, na respectiva área do conhecimento.

§ 3º - Professor Mestre é o profissional da área do Ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e, devidamente credenciado, exerça atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, podendo ainda auxiliar na elaboração de programas para cursos de pós-graduação, ou coordenar a elaboração e executar projetos de pesquisa, ou orientar alunos nos estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, na respectiva área do conhecimento.

§ 4º - Professor Doutor é o profissional da área do Ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado e, devidamente credenciado, exerça atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, podendo ainda elaborar programas para cursos de pós-graduação, coordenar a elaboração e execução de projetos de pesquisa, orientar alunos nos estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, na respectiva área do conhecimento.

Art.5º - Também integrarão o corpo docente do Magistério Superior as seguintes categorias especiais:

Professor Substituto;

Professor Colaborador;

Professor Visitante.

§ 1º - Professor Substituto é o profissional do Ensino, devidamente habilitado, que após comprovada necessidade de afastamento de qualquer docente, venha a substituí-lo por tempo determinado e não superior a seis meses.

§ 2º - Professor Colaborador é o profissional da área do Ensino que, após aprovado em processo seletivo específico e devidamente credenciado, seja contratado em caráter temporário e determinado, por tempo não superior a dois anos, renovável uma vez por igual período.

§ 3º - Professor Visitante é o profissional de renome e de comprovado conhecimento que, tendo seu nome aprovado pelo CONSEPE, seja convidado para desenvolver projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão na Uniplac, em caráter temporário e por tempo determinado não superior a um ano, renovável uma vez por igual período.

§ 4º - Os professores das categorias especiais integram o corpo docente da Uniplac, porém não fazem parte do Plano de Carreira.

§ 5º - As atividades, responsabilidades e remuneração dos professores das categorias especiais devem constar de documento contratual específico.

SECÇÃO II

DOCENTES DE OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

Art.6º - O corpo docente das outras modalidades de Ensino – Educação Infantil , Ensino Fundamental, Ensino Médio, Experiências Pedagógicas, Extensão e outras modalidades – é constituído pelos professores que exercem atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão nestas modalidades.

Art.7º - O corpo docente de outras modalidades de ensino é formado pelas seguintes categorias:

Professor com habilitação técnica de nível médio;

Professor Graduado;

Professor Especialista;

Professor Mestre.

§ 1º - Professor com habilitação técnica de nível médio é o profissional da área do Ensino que possua curso de nível médio, com habilitação no magistério, que atue no magistério de educação infantil ou ensino fundamental séries iniciais em atividades de docência.

§ 2º - Professor Graduado é o profissional da área do Ensino, que possua curso superior completo e, devidamente habilitado, exerça atividades docentes para o curso educação infantil, fundamental e médio.

§ 3º - Professor Especialista é o profissional da área do Ensino, que possua curso superior completo e pós-graduação em nível de especialização e que, devidamente habilitado, exerça atividades de docência em cursos das várias modalidades de ensino.

§ 4º - Professor Mestre é o profissional da área do Ensino, que possua curso superior completo e pós-graduação em nível de mestrado e que, devidamente habilitado, exerça atividades de docência em cursos das várias modalidades de ensino.

SECÇÃO III

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos funcionários enquadrados nesta categoria e que prestem serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, que desempenhem as seguintes funções:

gerências, tais como: administração, controle, coordenação, supervisão e avaliação;

atividades técnicas de assessoria e suporte à administração superior ou intermediária, que demandem análises, pareceres, procedimentos e execução;

atividades de apoio administrativo;

atividades de apoio operacional em execução de serviços gerais, necessários ao bom desempenho institucional.

Art. 9º - O Corpo Técnico-Administrativo da Uniplac é constituído pelas seguintes categorias:

Auxiliar de Serviços Gerais;

Auxiliar Administrativo;

Técnico Administrativo de Nível Médio;

Técnico Administrativo de Nível Superior.

§ 1º - Auxiliar de Serviços Gerais é cargo da área administrativa que deve ser ocupado por funcionário com grau de escolaridade mínima de ensino fundamental completo e que desenvolva atividades de apoio administrativo e as de apoio operacional relacionadas a reformas, conservação, limpeza e manutenção da área física interna e externa da instituição.

§ 2º - Auxiliar Administrativo é cargo da área administrativa que deve ser ocupado por funcionário com segundo grau completo, que exerça qualquer atividade administrativa, auxiliando o profissional técnico-administrativo de nível superior ou o de nível médio.

§ 3º - Técnico-Administrativo de Nível Médio é o profissional que atue na área administrativa, com segundo grau completo, com habilitação técnica, que desenvolva atividades técnico-

administrativas específicas da sua área de competência e auxilie o profissional técnico-administrativo de nível superior.

§ 4º - Técnico-Administrativo de Nível Superior é profissional que atue na área administrativa, com curso superior completo, específico para a área de nível superior, que exerça atividades em nível superior.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

SECÇÃO I

DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art.10 - A admissão de docentes para o quadro de carreira do Magistério Superior da Uniplac far-se-á pela Reitoria e estará condicionada à existência de vaga no respectivo Departamento e, quando esgotada a possibilidade de concurso interno, será realizada mediante concurso seletivo de caráter classificatório, conforme regulamento do CONSEPE, do qual deverão constar necessariamente: a) prova escrita de conhecimentos; b) prova didática e c) prova de títulos.

Parágrafo Único – A admissão na classe categoria especial de professor substituto previsto no art. 5º, I, dar-se-á mediante aprovação do Departamento competente, com ulterior credenciamento do CONSEPE.

Art.11 - O concurso será aberto por proposta do Colegiado de Departamento requerente e anunciado por Edital da Reitoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias, discriminando a data, hora e local do concurso, a matéria, o número de vagas, o tempo de validade do concurso, a exigência do cargo quanto à titulação específica, o regime e horas de trabalho, os resultados mínimos que o candidato deverá alcançar, a remuneração inicial, o nível de enquadramento no PCSC, documentos necessários e as exigências do cargo em relação ao ocupante e outras normas constantes de regulamentação do CONSEPE.

Art.12 - O concurso seletivo será realizado por uma comissão ou banca examinadora constituída por três docentes, indicados pelo Departamento que agrega a disciplina e designados pela Reitoria, em conformidade com o que preceitua o regimento geral.

SECÇÃO II

DOCENTES DE OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

Art.13 - A admissão dos docentes para o quadro de carreira far-se-á pela Reitoria, conforme Regulamento aprovado pelo CONSEPE, CONSUNI, Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e outros órgãos que a legislação determinar, estará condicionada à existência de vagas e será realizada mediante concurso seletivo, de caráter classificatório, do qual deverão constar prova escrita de conhecimentos, prova didática e prova de títulos.

Parágrafo Único – Emergencialmente poderá ser contratado o professor de que trata este artigo, em caráter temporário, pelo período máximo de 6 meses, mediante a indicação da Supervisão Pedagógica.

Art.14 - O concurso será aberto por proposta da Supervisão Pedagógica e anunciado por Edital da Direção competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, discriminando a data, hora e local do concurso, a modalidade do ensino, a matéria ou série, o número de vagas, as exigências do cargo quanto à titulação específica, o tempo de validade do concurso, o regime e horas de trabalho, os resultados mínimos que o candidato deverá alcançar, a remuneração e o nível de enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Carreira, bem como os documentos necessários e as exigências do cargo em relação ao ocupante.

Art.15 - O concurso seletivo será realizado por uma comissão constituída pela coordenação pedagógica e dois docentes do Corpo Docente do Magistério Superior da Uniplac.

SECÇÃO III

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.16 - A admissão dos profissionais do Corpo Técnico-Administrativo é condicionada à existência de vagas e, quando esgotada a possibilidade de concurso interno, ocorrerá mediante concurso seletivo, de caráter classificatório, do qual deverão constar provas de conhecimento específico para o exercício do cargo, prova de títulos e prática técnica específica, quando o cargo exigir.

Art.17 - O concurso seletivo será aberto por solicitação da Pró-Reitoria de Administração e anunciado por Edital da Reitoria, com antecedência mínimo de trinta (30) dias, discriminando a data, hora e local do concurso, o cargo a ser preenchido, as exigências do cargo quanto à

titulação específica, o número de vagas, o tempo de validade do concurso, o regime e horas de trabalho, os resultados mínimos que devem ser alcançados pelo candidato, a remuneração e o nível de enquadramento no PCSC, bem como os documentos necessários e as exigências do cargo em relação ao ocupante.

Art.18 - O concurso seletivo será realizado por uma comissão constituída pelo gestor de recursos humanos na Uniplac, e por dois profissionais da área do conhecimento, relacionados com o que o cargo exige, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Único – A comissão será responsável pela elaboração e aplicação das provas, pela avaliação dos resultados e pelo encaminhamento para a Reitoria, para publicação por Edital, até 15 (quinze) dias após a sua realização.

Art.19 - As condições e regulamentos que regem o concurso interno são idênticos aos que regem o concurso seletivo estabelecido nos artigos anteriores.

Art.20 - Dúvidas oriundas dos processos de concurso seletivo de que tratam os artigos anteriores deverão ser dirimidas em primeira instância pela comissão ou banca que realizou o concurso e em última instância pela Reitoria.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art.21 - O regime de trabalho dos funcionários da Uniplac será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela qual se regem todos os respectivos contratos, assim como o que se encontra no Estatuto da Fundação UNIPLAC, do Estatuto da Universidade e do Regimento Geral da Universidade.

Art.22 - Os docentes do Magistério Superior da Uniplac serão contratados como Professores de Ensino Superior, e os docentes de outras modalidades de ensino como Professores da modalidade de ensino educação infantil, ensino fundamental, ensino médio específica e experiências pedagógicas, em um dos seguintes regimes de trabalho:

I - em tempo Integral: será atribuído ao docente que se obriga a prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho à Universidade, no desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de administração universitária ou acadêmica.

II - em tempo parcial: será atribuído ao docente para o desempenho de atividades de ensino, em número de horas-aula. O docente poderá ainda exercer atividades de pesquisa e extensão, quando aprovadas pelo CONSEPE, ou administrativas, na chefia de departamentos, na coordenação de cursos e supervisão de estágios.

§ 1º - O número de horas-aula do docente poderá variar, de acordo com o planejamento curricular dos cursos, por semestre.

§ 2º - O docente em regime de tempo parcial poderá lecionar tantas horas-aula semanais quantas previstas em lei.

§ 3º - Nenhum contrato de trabalho poderá ter duração superior a 40 horas semanais.

§ 4º - O tempo da hora-aula determinado pela legislação pertinente, despendido pelo docente quando em atividade em sala de aula, equivalerá sempre a uma hora de trabalho contratual.

§ 5º - O exercício das funções relacionadas com as atividades de ensino será especificado semestralmente em horas-atividade no Plano Individual de Trabalho – PIT, elaborado pelo docente de acordo com o plano do órgão respectivo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS

Art.23 - Os direitos e deveres dos funcionários, docentes e técnicos administrativos são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Fundação Uniplac, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, assim como os constantes deste Plano.

Art.24 - Aos funcionários da Uniplac é assegurado:

remuneração compatível com seu cargo e desempenho;

acesso, promoção e progressão no plano de carreira;

tomar conhecimento do resultado da avaliação de seu desempenho;

incentivo ao seu aprimoramento profissional;

direito, em igualdade de condições a qualquer funcionário da Uniplac, à política de benefícios/vantagens da instituição;

direito a voto e a elegibilidade, em conformidade com o Estatuto da Fundação Uniplac, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

condições adequadas ao exercício profissional.

Art.25 - Os funcionários da Uniplac devem:

comparecer ao ambiente de trabalho no horário contratual e em horários extraordinários, quando convocados;

guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;

manter com os colegas e superiores relações de participação, cooperação e solidariedade;

zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à guarda e ao uso;

apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios das suas atividades ou documentos de sua responsabilidade;

cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e orientações dos órgãos superiores;

manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição;

participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro de sua atuação profissional.

Art.26 - Aos funcionários da Uniplac é proibido, sob pena de sanções disciplinares: deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada ou dele se retirar durante o horário de expediente, sem prévia autorização;

tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios às atividades da Instituição;

promover ou participar de manifestações que contribuam para a desordem física ou moral, dentro da Uniplac;

exercer atividade político-partidária dentro de sala de aula ou em qualquer dependência da Instituição;

confiar a regência de sua disciplina a terceiros, sem a prévia autorização.

praticar atos que firam moralmente a Instituição.

Art.27 - As sanções disciplinares a que estão sujeitos os funcionários da Uniplac são, além das previstas na legislação trabalhista vigente, a advertência verbal e escrita.

§ 1º - As sanções disciplinares serão graduadas e aplicadas pelo superior hierárquico, em conformidade com o previsto nos artigos 117, 118, 159 e 160 do Regimento Geral.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares será observado o seguinte:

a) As sanções de advertência verbal e escrita serão aplicadas sumariamente, após constatada a irregularidade ou falta leve.

b) A sanção de suspensão será aplicada após a apuração de falta média, mediante ato motivado do superior competente, devendo ser graduada em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

c) A sanção de demissão, para os funcionários que já adquiriram a "estabilidade", será sempre precedida de Processo Administrativo Disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

d) A sanção de demissão para os funcionários não estáveis dar-se-á por ato motivado, em conformidade com a Legislação trabalhista vigente.

Art.28 - Além do vencimento do cargo, o funcionário da Uniplac poderá receber:

a) diárias;

b) ajuda de custo;

c) bolsa de estudos;

d) adicional por tempo de serviço, em forma de triênio, representado pelo acréscimo de três por cento (3%) do salário-base mensal, a partir do terceiro ano de serviço prestado ininterruptamente para a Universidade, até o teto de dez triênios.

e) adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com a legislação vigente, quando cabível;

f) gratificação por exercício de cargo durante seu efetivo exercício;

g) bolsa-de-estudos para dependentes.

§ 1º - Os itens a, b, c, e, f e g serão normatizados por Resolução do CONSUNI ou Conselho de Administração da Fundação.

§ 2º - As vantagens das alíneas a, b, c, f, g serão devidas quando previamente autorizadas e exclusivamente a serviço da Universidade.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art.29 - Além dos casos previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o ocupante de qualquer cargo na Universidade poderá afastar-se de suas funções, com direitos e vantagens estabelecidos neste documento, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, CONSUNI ou CONSEPE, conforme o caso, para:

atender a interesses administrativos ou de representatividade da Uniplac;

quando docente, exercer cargo administrativo na Uniplac;

capacitar-se em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu;
realizar estágios;
participar de congressos e outros eventos de caráter científico, técnico ou artístico, relacionados com sua atividade na Uniplac, desde que não haja prejuízo destas;
exercer, temporariamente, atividades de ensino e pesquisa em outras Instituições, ouvido o Departamento.

§ 1º - O pedido de afastamento, nos casos previstos nos itens "d", "e" e "f, na forma das diretrizes disciplinadas pelo CONSUNI, deverá ser encaminhado, através de requerimento dirigido ao Departamento de lotação do docente ou ao superior imediato no caso de funcionário do quadro técnico-administrativo, acompanhado da programação a que se destina, relacionada, obrigatoriamente, à área de atuação do requerente.

§ 2º - Poderá ainda afastar-se o funcionário das funções para representar ou exercer cargos públicos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, e para exercer cargos ou funções públicos ou privados, sem ônus para a Uniplac.

§ 3º - Quando o afastamento de que trata o parágrafo 2º se referir ao exercício de cargos no setor privado, a licença não poderá exceder a dois (2) anos.

§ 4º - A Reitoria, após ouvido o Conselho Universitário, através de Resolução específica disciplinará a participação da Uniplac e o controle das licenças e afastamentos previstos nos incisos a, b, c, d, e, f.

§ 5º - O funcionário terá obrigatoriamente de se apresentar à Instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da conclusão de seus estudos de Pós-Graduação.

Art.30 - A concessão de licença remunerada, em forma de bolsa-de-estudos, para os afastamentos com objetivo de capacitação em cursos de pós-graduação, implicará, necessariamente, que o funcionário assume o compromisso escrito de prestar serviços à Universidade, após a conclusão do curso, por tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da Uniplac, acrescidas de juros e atualização monetária.

§ 1º - Durante o período de duração de curso e ao final do mesmo fica o funcionário obrigado a remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação relatório semestral das atividades, com a comprovação de frequência mensal com visto do coordenador do curso de Pós-Graduação em que está matriculado, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 2º - Caso o bolsista não conclua o curso objeto da licença, deverá reembolsar à Instituição as importâncias recebidas, acrescidas de juros a atualização monetária.

Art.31 - Em qualquer caso previsto no artigo 30, o funcionário a quem for concedido o afastamento manterá a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

O PLANO DE CARREIRA

Art.32 - O plano de carreira da Uniplac se constitui do conjunto de cargos estruturados de acordo com as atividades e competências profissionais afins, em relação à natureza do trabalho ou à aplicação dos conhecimentos necessários ao desempenho destes, e das condições de movimentação do ocupante destes cargos na estrutura geral das carreiras.

Art.33. - O plano de carreira da UNIPLAC tem por objetivos:

I - oportunizar à administração da UNIPLAC carreiras compatíveis com a necessidade de recursos humanos;

II - permitir que através das possibilidades de ascensão profissional, os funcionários da UNIPLAC possam maximizar suas habilidades e comportamentos e atingir seus objetivos de vida;

III- assegurar que a política de formação e desenvolvimento de carreira seja transparente, justa e dinâmica, reconhecendo e valorizando os profissionais da UNIPLAC;

IV - garantir que a administração da UNIPLAC possa utilizar o desenvolvimento da carreira como um instrumento efetivo de administração integrada.

Art.34 - Entende-se por ascensão ou promoção a passagem do funcionário para um cargo de maior complexidade e de maior remuneração.

Art.35 - Entende-se por progressão a passagem de um nível para outro, dentro do mesmo cargo em que o funcionário esteja enquadrado, oportunizando aumento de remuneração.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art.36 - A carreira dos funcionários da UNIPLAC será constituída por categorias e níveis. Categoria é a divisão da carreira que, fundamentada na escolaridade, titulação acadêmica, agrupa atividades/competências, responsabilidades, qualificação profissional e experiências. Níveis são as subdivisões de uma mesma categoria que determinam a progressão do funcionário, em conformidade com os artigos 50 e 56 deste Plano.

SECÇÃO I

DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art.37 - A carreira do magistério superior da UNIPLAC será estruturada nas seguintes categorias e níveis:

I - Professor Graduado Níveis A, B, C, D, E e F.

II - Professor Especialista Níveis A, B, C, D, E e F.

III - Professor Mestre Níveis A, B, C, D, E e F.

IV - Professor Doutor Níveis A, B, C, D, E e F.

Parágrafo Único – O número de vagas nas categorias acima será determinado pelos Departamentos, em conjunto com as Pró-Reitorias, de acordo com as necessidades institucionais.

Art.38 - Para o enquadramento na classe de professor graduado, são requisitos mínimos:

I - possuir diploma de curso superior na área de atuação;

II - ser portador de credenciamento pelo Conselho Federal de Educação ou Conselho Estadual de Educação para exercício de atividades de docência em cursos superiores na Uniplac.

Parágrafo Único - O enquadramento na classe de professor graduado refere-se a caso transitório, devendo ser considerado apenas na implantação do plano de cargos, salários e carreira.

Art.39 - Para o ingresso ou promoção para a classe de professor especialista são requisitos mínimos:

I - possuir título de pós-graduação lato sensu e monografia na área de atuação;

II - experiência em magistério superior de 02 (dois) anos letivos ou experiência profissional comprovada de 02 (dois) anos na área de atuação;

III - aprovação em concurso seletivo para ingresso.

Art.40 - Para o ingresso ou promoção para a classe de professor mestre, são requisitos mínimos:

I - possuir título de mestre na área de atuação ou área afim;

II - experiência de magistério superior de 02 (dois) anos letivos ou experiência profissional comprovada de 02 (dois) anos na área de atuação;

III - aprovação em concurso seletivo para ingresso ou interno para promoção.

Art.41 - Para o ingresso ou promoção para a classe de professor doutor, são requisitos mínimos:

I - possuir título de doutor na área de atuação ou área afim;

II - experiência de magistério superior de 02 (dois) anos letivos ou experiência profissional comprovada de 02 (dois) anos na área de atuação;

III - aprovação em concurso seletivo para o ingresso ou interno para promoção.

SECÇÃO II

DO MAGISTÉRIO DE OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

Art.42 - A carreira do magistério de outras modalidades de ensino da UNIPLAC será estruturada nas seguintes categorias e estas em níveis:

I - Professor com habilitação técnica de nível médio Nível A, B,C,D,E e F.

II - Professor Graduado Nível A, B,C,D, E e F.

III - Professor Especialista Nível A, B,C,D,E e F.

IV – Professor Mestre Nível A, B,C,D,E e F.

Art.43 - Para o ingresso para a categoria de professor com habilitação técnica de nível médio, são requisitos mínimos:

I - possuir certificado de conclusão de curso de nível médio;

II - aprovação em concurso seletivo para ingresso.

Art.44 - Para o ingresso ou promoção para a categoria de professor graduado, são requisitos mínimos:

- I - possuir título graduação na área de atuação;
 - II - aprovação em concurso seletivo para ingresso ou interno para promoção.
- Art.45 - Para o ingresso ou promoção para a categoria de professor especialista, são requisitos mínimos:
- I - possuir título de pós-graduação lato sensu na área de atuação;
 - II - experiência em magistério de 02 (dois) anos letivos;
 - III- aprovação em concurso seletivo para ingresso ou interno para promoção.
- Art.46. - Para o ingresso ou promoção para a categoria de Professor Mestre são requisitos mínimos:
- I – possuir título de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado;
 - II – experiência em magistério de 02 (dois) anos letivos;
 - III – aprovação em concurso seletivo para ingresso ou interno para promoção.

SECÇÃO III

DA PROMOÇÃO DOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO

- Art.47 - Para habilitar-se ao concurso interno de que tratam as seções anteriores deste capítulo, como mecanismo de promoção na carreira, o funcionário deverá:
- I - ser portador de titulação acadêmica exigida pelo cargo pretendido;
 - II - ter disponibilidade de tempo para ministrar aulas ou exercer as atividades relacionadas à pesquisa ou extensão pretendidas.
- Parágrafo único - As regras do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo CONSEPE.
- Art.48 - A progressão entre os níveis de uma mesma categoria ocorrerá após o cumprimento, pelo docente, do interstício mínimo de três anos no nível respectivo e pela acumulação de pontos definidos em conformidade com o artigo 50 deste Plano.
- Art.49 - A definição da pontuação para fins de enquadramento, promoção e progressão será elaborado por uma comissão especial nomeada pela Reitoria, cujo plano deverá ser aprovado pelo CONSUNI e normatizado por Resolução.
- Art.50 - Para fins de pontuação deve ser considerado o seguinte:
- I - para a escolaridade/titulação, será considerado o título de maior valor;
 - II - os pontos referentes ao efetivo exercício na administração universitária serão automaticamente registrados nos assentamentos do funcionário, ao final de cada ano de experiência.
 - III - a solicitação de pontuação por produção científica deverá ser encaminhada pelo interessado, com a devida comprovação, para a Pró-Reitoria de Administração da UNIPLAC, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.
- Parágrafo único: A contagem da pontuação prevista neste artigo para fins de progressão dar-se-á automaticamente, por ato do Pro-Reitor de Administração, divulgado semestralmente.

SECÇÃO IV

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art.51 - A carreira do corpo técnico-administrativo da UNIPLAC será estruturada nas seguintes categorias e níveis:
- Auxiliar de Serviços Gerais NIVEL A,B,C,D,E e F.
 - Auxiliar Administrativo NIVEL A,B,C,D,E e F.
 - Técnico Administrativo de Nível Médio NIVEL A,B,C,D,E e F.
 - Técnico Administrativo de Nível Superior NIVEL A,B,C,D,E e F.
- § 1º - A categoria I, Auxiliar de Serviços Gerais, reúne cargos cujas atividades requerem conhecimento prático, limitados a uma rotina de trabalho.
- § 2º- A categoria II, Auxiliar Administrativo, congrega os cargos que exigem conhecimentos em nível de segundo grau e atividades de pouca complexidade.
- § 3º - A categoria III, Técnico Administrativo de Nível Médio, reúne os cargos que exigem conhecimentos técnicos de segundo grau e atividades de média complexidade.
- § 4º - A categoria IV, Técnico Administrativo de Nível Superior, compreende os cargos que exigem conhecimentos teóricos e práticos de nível superior, atividades e competências de maior complexidade e responsabilidade gerencial.
- Art.52 - As atividades, competências, responsabilidades e escolaridade dos cargos desta categoria encontram-se descritos no Anexo I, parte integrante deste Plano, o qual deve ser considerado quando do ingresso, promoção, progressão ou enquadramento do ocupante no plano de carreira.

SUBSECÇÃO I

DO INGRESSO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.53 - Para o ingresso ou promoção de uma categoria para a outra, o candidato deverá ser aprovado em concurso seletivo específico (ingresso) e o funcionário da Uniplac deverá ser aprovado em concurso interno (promoção).

Parágrafo único - As regras do concurso interno de que trata este artigo deverão ser estabelecidas em regulamento específico e aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

Art.54 - A progressão entre níveis de uma mesma categoria ocorrerá após o cumprimento, pelo funcionário técnico-administrativo, do interstício mínimo de três anos no nível respectivo e pela acumulação de pontos definidos em conformidade com o artigo 55 deste Plano.

Art.55 - A definição da pontuação para fins de enquadramento, promoção e progressão será elaborada por uma comissão especial nomeada pela Reitoria, cujo plano deverá ser aprovado pelo CONSUNI e normatizado por Resolução.

Art.56 - Para fins de pontuação deve ser considerado o seguinte:

I - para a escolaridade/titulação, será considerado o título de maior valor;

II - os pontos referentes ao efetivo exercício da administração universitária, serão automaticamente registrados nos assentamentos do funcionário, ao final de cada ano de experiência.

III - a solicitação de pontuação deverá ser encaminhada pelo interessado, com a devida comprovação, para a Pró-Reitoria de Administração da UNIPLAC, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Parágrafo único: A contagem da pontuação prevista neste artigo para fins de progressão dar-se-á automaticamente por ato do Pro-Reitor de Administração, divulgado semestralmente.

Art.57 - Para a pontuação decorrente de titulação de pós-graduação, stricto ou lato sensu, prevista no artigo 55, será observado o interstício mínimo de três anos.

Parágrafo Único – A Pós-Graduação stricto sensu somente contará para progressão quando houver vaga prevista no Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnico - PICDT.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art.58 - A remuneração dos funcionários da Uniplac dar-se-á de acordo com as tabelas abaixo, tanto para fins de ingresso, quanto para promoção e progressão.

TABELA I - VALOR DA HORA-AULA DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, POR CATEGORIA E NÍVEIS.

Cat./ Nível	Piso R\$	A	B	C	D	E	F
Professor Graduado	7,66	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Professor Especialista	9,43	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Professor Mestre	12,31	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Professor Doutor	13,33	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			

TABELA II - VALOR DA HORA-AULA DO CORPO DOCENTE DE OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO, POR CATEGORIA E NÍVEIS.

Cat./ Nível	Piso R\$	A	B	C	D	E	F
Prof.Hab.Tec.N.Médio	5,88	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Professor Graduado	7,06	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Professor Especialista	8,45	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Professor Mestre	9,45	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			

TABELA III – VALOR DOS SALÁRIOS DO PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, POR CATEGORIA E NÍVEIS.

Cat./ Nível	Piso R\$	A	B	C	D	E	F
Aux.Serv.Gerais	250,00	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Aux.Administrativo	450,00	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Téc.Adm.N.Médio	550,00	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			
Tec.Adm.N.Superior	1.006,00	1,00001,02001,04041,0612	1,0824	1,1041			

§ 1º - A progressão salarial do quadro docente do magistério, de um nível para o outro representará a multiplicação do fator estabelecido nas tabelas I e II acima, pelo valor do piso da categoria correspondente.

§ 2º - A progressão salarial do pessoal técnico administrativo, de um nível para o outro, representará a multiplicação do fator estabelecido na tabela III acima, pelo valor do piso da categoria correspondente.

Art.59 - As funções de confiança e os cargos eletivos receberão, além da remuneração da categoria correspondente, gratificação pelo exercício das funções, conforme fixado na tabela abaixo:

TABELA IV - REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos	Carga Horária Semanal	Gratificação Mensal R\$
Reitor/Presidente	40	1.000,00
Pró-Reitor/Diretor	40	800,00
Chefe Departamento	10	175,00
Coordenador de Curso	20	350,00
Função Gerencial de Confiança Nível Superior	40	200,00
Função Gerencial de Confiança Nível Médio	40	100,00

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será reajustada nas mesmas datas e percentual atribuídos quando do reajuste da hora-aula.

Art.60 - Os funcionários da UNIPLAC têm remuneração definida pelo Plano de Cargos, Salários e Carreira, disposta nas tabelas constantes do art.59 deste Plano, aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e atualizada periodicamente, de acordo com a legislação vigente.

Art.61 - É vedado aos funcionários da Uniplac manter sobreposição de cargos no mesmo horário, quer sejam concursados, ou eletivos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.62 - Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.

Art.63 - A administração universitária da UNIPLAC se empenhará no sentido de promover o crescimento profissional do seu quadro de pessoal, com treinamento específico, permanente capacitação profissional e avaliação de desempenho, tendo em vista as necessidades de qualidade dos serviços e a eficácia organizacional.

Art.64 - Havendo vaga, quando devidamente comprovada a necessidade, será priorizada a ascensão dos atuais funcionários, por concurso interno, conforme previsto nos artigos anteriores, desde que satisfaçam às condições exigidas para o cargo.

Parágrafo Único- Os componentes do corpo técnico-administrativo contratados a partir de fevereiro de 1997, sem concurso seletivo, deverão submeter-se a concurso interno para permanecer na função que exercem.

Art.65 - Este plano poderá ser reformado ou alterado mediante proposta e aprovado pelo Conselho de Administração da Uniplac.

Art.66 - Este plano de cargos, salários e carreira, após aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação Uniplac, será implantado imediatamente às novas contratações.

Art.67 - O enquadramento dos funcionários da Uniplac, em exercício na data da aprovação deste Plano, dar-se-á por opção do próprio funcionário.

Art.68 - O enquadramento de que trata o artigo anterior obedecerá ao programa de enquadramento a ser elaborado pela Reitoria e aprovado pelo CONSUNI, que deverá conter obrigatoriamente:

I – O prazo de no mínimo 2 anos para o funcionário optar pelo seu enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Carreira;

II – o número de vagas de cada categoria e níveis dos diversos quadros;

III - a criação de comissão especial de enquadramento e regras de seu funcionamento;

IV – a garantia de manutenção do nível salarial até atingir o nível correspondente.

Art.69 - Os funcionários da Uniplac já em exercício na data de aprovação deste Plano, que não optarem pelo enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Carreira, permanecerão em quadro especial de extinção, sem mobilidade, até o afastamento ou aposentadoria, sendo-lhes garantida a atual remuneração e vantagens já adquiridas.

Art.70 - A estabilidade, concedida através da resolução nº 039/90, fica revogada para os funcionários contratados a partir de fevereiro de 1997, conforme Resolução n.º 128/97 e para os novos contratados.

Art.71 - A estabilidade já adquirida de que trata o artigo anterior extinguir-se-á:
por desligamento do funcionário;

quando ocorrer aposentadoria compulsória definida pela legislação previdenciária;
quando funcionário já aposentado por tempo de serviço completar 30 anos de serviço na Uniplac.

Art.72 - A Fundação Uniplac oportunizará discussões com vistas a viabilizar proposta de previdência complementar.

Art.73 - Os casos omissos neste plano serão tratados pelo Conselho de Administração da Fundação da Uniplac.

Art.74 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, em março de 1999.